Resolução 1157 de 23.03.93
Dom nº 10078 de 25.03.93

DIGITALIZADO
EM: 11/09/00
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

arquivo
13.04.93

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 008/93 **Data** 16/02/93

INTERESSADO VEREADOR: PAULO MINDÊLLO

ASSUNTO ESTABELECE O FLUXO DE ANÁLISE DAS PROPOSIÇÕES NAS COMISSÕES.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Resolução: 011571993
Projeto: 00081993
Autor: PAULO MINDELLO
Assunto: COMISSAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 1157/93 DE 23 DE março DE 1993.

Estabelece o fluxo de análise das proposições nas Comissões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Toda proposição que seja objeto de análise e subsequente Parecer de Comissões terá que ser inicialmente remetida à Comissão de Legislação e posteriormente às demais Comissões pertinentes;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Fortaleza, em 23 de 03 de 1993.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR William
COMO RELATOR
Em 1º 10 93
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 25/2/1993
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/93

Estabelece o fluxo de análise das proposições nas Comissões

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 9/3/1993
PRESIDENTE

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Toda proposição que seja objeto de análise e subsequente parecer de Comissões terá que ser inicialmente remetida à Comissão de Legislação e posteriormente às demais Comissões pertinentes;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 11/3/1993
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 11/3/1993
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A lógica processual recomenda que todo fluxo de proposições seja iniciado pelo exame da Comissão que analisa a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, antes que a Comissão competente aprecie o mérito, pois se a iniciativa for inconstitucional será, assim, rejeitada, possibilitando economia processual e administrativa.

Toda casa parlamentar assim faz com relação às Comissões de Constituição e Justiça, que, por analogia a esta Câmara, corresponde à Comissão de Legislação.

O livro MANUAL DO VEREADOR, escrito pelo Senador Marco Maciel, na sua página 33, item 3.8 Comissões, referente ao processo legislativo ou tramitação, vem ao encontro de nossa proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Fevereiro de 1993

Vereador Paulo Mindêllo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 16 /93
AO PROJETO DE Res. 008/93

Dispensado de Impressão e Interdício
Em 4/3/1993
PRESIDENTE

O Vereador Paulo Mindêllo submeteu a apreciação do Plenário o incluso Projeto de Lei que **"Estabelece o fluxo de análise das proposições nas Comissões".**

A matéria poderia ser objeto de disciplinamento no Regimento Interno. Entretanto, como não há prenúncio de elaboração de tal Regimento, somos pelo andamento e aprovação do Projeto que não viola a Constituição e a L.O.M.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de março de 1993.

Ver. Willian Sá _____ RELATOR

_____

_____

_____

Idalmir Freitas _____ PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/93.

Estabelece o fluxo de análise das proposições nas Comissões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Toda proposição que seja objeto de análise e subsequente parecer de Comissões terá que ser inicialmente remetida à Comissão de Legislação e posteriormente às demais Comissões pertinentes;

Art. 2º - Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de março de 1993.

APROVADO
Em 18/3/1993
PRESIDENTE

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR / CP

Ofício nº 279 /93

Fortaleza, 23 de março de 1993.

Senhor Diretor:

Solicitamos de V.Sa., que se empenhe no sentido de publicar a Resolução nº 1157/93 de 23.03.93, que **"ESTABELECE O FLUXO DE ANÁLISE DAS PROPOSIÇÕES NAS COMISSÕES"**.

Cordialmente,

Vereador José Sarto
Presidente

Ilmo. Sr.
PAULO COELHO ARAÚJO
DD: Diretor do Diário Oficial do Município
Nesta